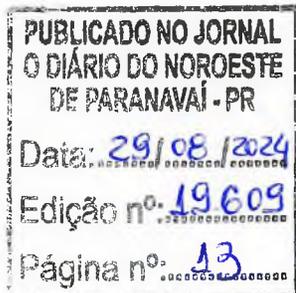




MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0675/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024



SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE MIRADOR E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE MIRADOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE MIRADOR

Art. 1º. - Fica criado o Conselho e o Fundo Municipal de Esporte do Município de Mirador, Estado do Paraná, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal e implementar ações destinadas ao fortalecimento e massificação planejada das atividades físicas, do esporte e de lazer para população de Mirador.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Esporte de Mirador, Estado do Paraná, é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que integra o Sistema Esportivo Municipal.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;

Art. 4º. - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I. Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II. Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- III. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- IV. Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e concessão de prêmios como estímulo às atividades.
- V. Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- VI. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- VII. Zelar pela memória do esporte;
- VIII. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- IX. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- X. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- XI. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho; e
- XII. Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecidos e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art. 5º. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Esporte será composto por 6 (membros), na seguinte composição:

- I. Um (01) representante do Fundo Municipal de Esporte;
- II. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Um (01) representante da Sociedade Civil integrante das Equipes de Esportes Feminina;
- VI. Um (01) representante da Sociedade Civil integrante das Equipes de Esportes Masculina;

§ 1º - Os órgãos de que tratam os incisos I a VI, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Administração, para posterior designação do Prefeito Municipal.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º - As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões, são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - Representantes do Poder Público e das Equipes Feminina e Masculina poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4º - Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual de Esporte.

Art. 7º. - A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta, com a seguinte formação:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Art. 8º. - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte:

- I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte;
- III - Deliberar, nos casos de urgência, comunicando os fundamentos da decisão ao Conselho Municipal de Esporte, podendo ser mantida ou reformulada;
- IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Esporte não receberão pró-labores ou outras formas de gratificação ou remuneração.

Art. 9º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir de forma bimestral, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo um (01) de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta **Lei**, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e Municipais.

Art. 17 - As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Esporte, mediante a provação desse Secretário Municipal.

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE MIRADOR

Art. 18 - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Mirador, Estado do Paraná, previsto no art. 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e à manutenção dos esportes no Município, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - O Fundo Municipal de Esporte será administrado pelo Presidente do Fundo.

§ 2º - O Fundo Municipal de Esportes de que trata este artigo será identificado pela sigla FME.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte, em consonância com as diretrizes da política municipal de esporte, serão aplicados da seguinte forma:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- I - No desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;
- II - Na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Esporte;
- III - Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV - Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, jogos oficiais do Estado do Paraná, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Administração;
- V - Na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação da mídia, a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI - Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento técnico profissional dos esportes;
- VII - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas e administração e organização de eventos do gênero.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 20 - O Fundo Municipal de Esporte será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação:

Parágrafo único - O Presidente do Fundo, será o Secretário Municipal de Administração;

Art. 21 - Ao Conselho Municipal compete perante ao Fundo Municipal de Esporte:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;
- IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Controle Interno do Município;
- V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município.

Parágrafo único - O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 22 - São atribuições do Presidente e do Diretor do Fundo Municipal de Esporte:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;

II - submeter ao Conselho e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

IV - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;

V - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VI - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho e ao Prefeito Municipal.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 23 - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II - recursos transferidos pelo Município, decorrentes de créditos especiais ou suplementares e por transferências voluntárias, sendo por entidades privadas ou órgãos estaduais e federais;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados;

VI - dotação atribuída no orçamento municipal.

Art. 24 - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE MIRADOR**.

Art. 25 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 26 - Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II - direitos que porventura vierem a constituir;
- III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 27 - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 28 - O orçamento do Fundo Municipal de Esporte evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 29 - A contabilidade do Fundo será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 30 - A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 31 - As despesas do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esportes terão duração indeterminada.

Parágrafo único - Em caso de extinção do Fundo, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 33 - A administração superior e coordenação político administrativo do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 34 - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Esporte nos 60 (sessenta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 35 - As despesas com a execução desta lei, onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 36 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2024.


FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 62/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2024

DECLARO INEXIGÍVEL PROCESSO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 74, DA LEI Nº. 14.133/21, a contratação de empresa 43.195.893 BRUNA QUEVEDO ANTONIO sob nº 43.195.893/0001-80 com sede na Rua Ottomar Schmidt, 1420, CEP: 87930000 - bairro: CENTRO, Quêrência do Norte/PR, contratação de pessoa jurídica de prestação de serviços conforme edital de credenciamento 02/2024, com a finalidade de atender as demandas e suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social - **ORÇAMA DE MANUTENÇÃO E PÉDUCIA** - **ORÇAMA DE DESIGNER DE SOBRECHELA** -

Quêrência do Norte - PR, 28 de Agosto de 2024

Alex Sandro Fernandes
Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 62/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO ALEX SANDRO FERNANDES, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto - a contratação de empresa 43.195.893 BRUNA QUEVEDO ANTONIO sob nº 43.195.893/0001-80 com sede na Rua Ottomar Schmidt, 1420, CEP: 87930000 - bairro: CENTRO, Quêrência do Norte/PR, para prestação de serviços conforme edital de credenciamento 02/2024, com a finalidade de atender as demandas e suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social: (X) **ORÇAMA DE MANUTENÇÃO E PÉDUCIA** - custo estimado: R\$ 54.455,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais e Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais), sendo pagamento referente a aproximadamente 1.200 horas ao custo hora de R\$ 45,38 por um período de 12 meses, sendo pagamento mensal conforme a quantidade de horas trabalhadas. (X) **ORÇAMA DE DESIGNER DE SOBRECHELA** - custo estimado: R\$ 58.620,00 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Vinte Reais), sendo pagamento referente a aproximadamente 1.200 horas ao custo hora de R\$ 48,85 por um período de 12 meses, sendo pagamento mensal conforme a quantidade de horas trabalhadas.

Quêrência do Norte - PR, 28 de Agosto de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 61/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2024

DECLARO INEXIGÍVEL PROCESSO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 74, DA LEI Nº. 14.133/21, a contratação de empresa 12.775.392 SUELI VOSS sob nº 12.775.392/0001-40 com sede na Vila Rural Quêrência do Norte, QD 01 LT 05 - CEP: 87930000 - bairro: CENTRO, Quêrência do Norte/PR, contratação de pessoa jurídica de prestação de serviços conforme edital de credenciamento 02/2024, com a finalidade de atender as demandas e suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social - **Oficinas de CULINÁRIA** -

Quêrência do Norte - PR, 28 de Agosto de 2024

Alex Sandro Fernandes
Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 61/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO ALEX SANDRO FERNANDES, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto - a contratação de empresa 12.775.392 SUELI VOSS sob nº 12.775.392/0001-40 com sede na Vila Rural Quêrência do Norte, QD 01 LT 05 - CEP: 87930000 - bairro: CENTRO, Quêrência do Norte/PR, para prestação de serviços conforme edital de credenciamento 02/2024, com a finalidade de atender as demandas e suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social: - **Oficinas de CULINÁRIA** - custo estimado: R\$ 66.265,00 (Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais), sendo pagamento referente a aproximadamente 1.200 horas ao custo hora de R\$ 56,89 por um período de 12 meses, sendo pagamento mensal conforme a quantidade de horas trabalhadas.

Quêrência do Norte - PR, 28 de Agosto de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 60/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024

DECLARO INEXIGÍVEL PROCESSO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 74, DA LEI Nº. 14.133/21, a contratação de empresa 45.990.093 IGOR FELPE CARDOSO MONTEIRO sob nº 45.990.093/0001-18 com sede na Rua Alexandre Rogio, 808 - CEP: 87930000 - bairro: CENTRO, Quêrência do Norte/PR, contratação de pessoa jurídica de prestação de serviços conforme edital de credenciamento 02/2024, com a finalidade de atender as demandas e suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social - **Oficinas de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CELULAR** -

Quêrência do Norte - PR, 28 de Agosto de 2024

Alex Sandro Fernandes
Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 60/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO ALEX SANDRO FERNANDES, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto - a contratação de empresa 45.990.093 IGOR FELPE CARDOSO MONTEIRO sob nº 45.990.093/0001-18 com sede na Rua Alexandre Rogio, 808 - CEP: 87930000 - bairro: CENTRO, Quêrência do Norte/PR, para prestação de serviços conforme edital de credenciamento 02/2024, com a finalidade de atender as demandas e suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social: - **Oficinas de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CELULAR** - Custo estimado: R\$ 40.000, (Quarenta Mil Reais), sendo pagamento referente a aproximadamente 400 horas ao custo hora de R\$ 100,00 por um período de 12 meses, sendo pagamento mensal conforme a quantidade de horas trabalhadas.

Quêrência do Norte - PR, 28 de Agosto de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 09.420.800/0001-00
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

Decreto nº 149/2024

Externa servidora pública municipal e dá outras providências.

Cláudemir Jolia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no requerimento protocolado sob nº 12.596, em data de 27.08.2024.

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de servidora pública municipal a partir do dia 02.09.2024, a servidora pública municipal nomeada na Silva Carolina, portadora do CPF nº 094.159.969-88, ocupante do cargo de Promotora de Acesso Administrativo, remanejada pelo Decreto nº 032/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 12.596 em data de 27.08.2024.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 28 de agosto de 2024

Cláudemir Jolia Pereira
17ª Secretária Administrativa

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0675/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE MIRADOR E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE MIRADOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE MIRADOR

Art. 1º - Fica criado o Conselho e o Fundo Municipal de Esporte de Mirador, Estado do Paraná, com a finalidade de atuar na organização do esporte, na concepção de políticas públicas e na melhoria na prestação de serviços, visando a promoção do esporte municipal e implementar ações destinadas ao fortalecimento e massificação da prática das atividades físicas, do esporte e do lazer para população de Mirador.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte de Mirador, Estado do Paraná, é um órgão colegiado não deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que integra o Sistema Esportivo Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Presidente;
II - Mesa Diretora;
III - Secretário Executivo.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas a situação do esporte e lazer no Município;
II - Cooperar com o Conselho Estadual de Esportes e com os órgãos federais e estaduais vinculados à execução das Políticas de Esporte;
III - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, observando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
IV - Propor as políticas públicas a respeito de concursos para financiamento de projetos e concessão de prêmios como estímulo às atividades;
V - Fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
VI - Opinar, quando solicitado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
VII - Zelar pela memória do esporte;
VIII - Contribuir para a formação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados por a prática de atividade física e esporte;
IX - Acompanhar a partir de análises estatísticas, entre outras, que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
X - Realizar os estudos necessários ao estabelecimento de dívidas quanto à conta tributária, por parte das entidades beneficentárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
XI - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regulamento Interno do Conselho; e
XII - Emitir parecer a respeito das leis Federais e Estaduais do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecidos e pelo o bom uso dos recursos do Fundo de Esporte.

Art. 5º - O Regulamento Interno do Conselho Municipal de Esporte deverá ser aprovado pela Comissão de Assessoria da Mesa Diretora do Conselho Executivo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte será composto por 6 (seis) membros, na seguinte composição:

I - Um (01) representante do Fundo Municipal de Esporte;
II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração;
III - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V - Um (01) representante da Sociedade Civil Integrante das Equipes de Esportes Feminina;
VI - Um (01) representante da Sociedade Civil Integrante das Equipes de Esportes Masculina.

§ 1º - Os órgãos de que tratam os incisos I a VI, indicará seus representantes à Secretaria Municipal de Administração, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e de membro de seus comitês, são consideradas serviços públicos relevantes, não sendo coberto qualquer remuneração.

§ 3º - Representantes do Poder Público e das Equipes Feminina e Masculina poderão ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4º - Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verificação, a exemplo do Conselho Estadual de Esporte.

Art. 7º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta com a seguinte formação:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário;
IV - Tesoureiro.

Art. 8º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte:

I - Convidar e presenciar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte;
II - Cumprir e executar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte;
III - Deixar nos casos de urgência, comunicado os fundamentos da decisão ao Conselho Municipal de Esporte, podendo ser revista ou anulada a qualquer tempo;
IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Esporte são recebidos pró-labore ou outras formas de gratificação ou remuneração.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (dois) sessões consecutivas ou a metade das sessões legais realizadas no período de um ano, perde a sua mandato.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte não se reúne de forma temporária e subalternamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos membros.

Art. 11 - As deliberações do Conselho são tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes nas sessões, salvo no caso de Presidente ou voto de qualidade.

Parágrafo único - Os assessoria do Conselho são instalados com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por no mínimo um (01) de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas ao tema.

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como constituir subcomissões, quando necessário, e indicar seus representantes.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especificamente designado para tal função.

Art. 15 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu "Regimento Interno".

Art. 16 - Para a consecução de seus finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articulará-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 - As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão a conta do orçamento da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Esporte, mediante a provisão dessa Secretaria Municipal.

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE MIRADOR

Art. 18 - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Mirador, Estado do Paraná, previsto no art. 7º da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos para implementação de programas e manutenção dos esportes no Município, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - O Fundo Municipal de Esporte será administrado pelo Presidente do Fundo;
§ 2º - O Fundo Municipal de Esporte de que trata este artigo será diferenciado pela sigla FME.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte, em consonância com as diretrizes da política municipal de esporte, serão aplicados da seguinte forma:

I - No desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;
II - Na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Esporte e Escolas Municipais;
III - Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
IV - Na promoção, apoio, participação em torneios campeonatos, jogos oficiais do Estado do Paraná, olimpíadas locais na realização de eventos pelo Conselho Municipal de Administração;
V - Na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação de mídia, a nível local, estadual, nacional e internacional;
VI - Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento técnico profissional dos esportistas;
VII - Em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esporte;

Art. 20 - O Conselho Municipal de Esporte poderá constituir Comissões técnicas esportivas e administrativas e a organização de eventos de âmbito:

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 20 - O Fundo Municipal de Esporte será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante a aplicação de recursos de contribuições, projetos e programas esportivos integrantes da política municipal de esportes, que correrão a conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Parágrafo único - O Presidente do Fundo, será o Secretário Municipal de Administração.

Art. 21 - Ao Conselho Municipal compete perante ao Fundo Municipal de Esporte:

I - aprovar as diretrizes e o plano para a gestão do Fundo;
II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
III - estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso do fundo público, para as modalidades de atendimento previstas neste artigo;
IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário o auxílio do Conselho Interiores do Município;
V - aprovar medidas de administração e despesa do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da política de esporte do Município.

Parágrafo único - O Conselho delibera sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baseado por ato do Prefeito Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art. 22 - São atribuídos do Presidente e do Diretor do Fundo Municipal de Esporte:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará a conta dos recursos do Fundo;
II - submeter ao Conselho e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - submeter ao Conselho e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
IV - ordenar os empréstimos e os pagamentos a conta do orçamento do Fundo;
V - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário no âmbito de contratos, inclusive de empréstimos, "devidas a recursos que serão administrados pelo Fundo";
VI - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de política de esportes financiadas pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho e ao Prefeito Municipal.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 23 - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins esportivos ou outros de natureza ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
II - recursos transferidos pelo Município, decorrentes de créditos especiais ou suplementares e por transferências voluntárias, sendo por entidades privadas ou órgãos estaduais e federais, por incentivos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
III - doações feitas diretamente ao Fundo e outras fontes esportivas;
IV - outras taxas e outras públicas do setor de esportes que venham a ser criadas;
V - doação onerosa pelo acampamento municipal.

Art. 24 - As ações que consistirem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE MIRADOR.

Art. 25 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo serão aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele revertidos.

Art. 26 - Constituem ativos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte.

I - despesas fixas, variáveis e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins esportivos ou outros de natureza ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
II - direitos que porventura venham a constituir;
III - motorizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 27 - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 28 - O orçamento do Fundo Municipal de Esporte encadeará as políticas e o programa e trabalho de Administração Municipal, integrando o orçamento geral do Município, nas suas modalidades de despesas e demais estabelecidas nas legislações pertinentes, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 29 - A contabilidade do Fundo será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle previsto constitucionalmente e sucessivo.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 30 - A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 31 - As despesas do Fundo se constituirão na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esportes terão duração indeterminada.

Parágrafo único - Em caso de extinção do Fundo, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 33 - A administração superior e coordenação político administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 34 - O Chefe do Poder Executivo é responsável e nomeado dos Membros do Conselho Municipal de Esporte e do Presidente, das seguintes a publicação do ato de sua criação.

Art. 35 - As despesas com a execução desta lei, oneradas as verbas orçamentárias próprias.

Art. 36 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabiente do Prefeito, 28 de agosto de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVIN
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA-PR
Estado do Paraná
CNPJ Nº 09.420.800/0001-00
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

LEI MUNICIPAL Nº 146, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Adotando-se o presente Decreto nº 146/2024, que estabelece a criação do Conselho Municipal de Esporte de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, para ser exercido pelo Prefeito Municipal, após o que o Chefe do Poder Executivo aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte:

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Esporte de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, criado em 28/08/2024, com sede na Rua Alexandre Rogio, 808 - CEP: 87930000 - bairro: CENTRO, Quêrência do Norte/PR, para prestação de serviços conforme edital de credenciamento 02/2024, com a finalidade de atender as demandas e suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social - **Oficinas de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CELULAR** -

Quêrência do Norte - PR, 28 de Agosto de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 60/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO ALEX SANDRO FERNANDES, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto - a contratação de empresa 45.990.093 IGOR FELPE CARDOSO MONTEIRO sob nº 45.990.093/0001-18 com sede na Rua Alexandre Rogio, 808 - CEP: 87930000 - bairro: CENTRO, Quêrência do Norte/PR, para prestação de serviços conforme edital de credenciamento 02/2024, com a finalidade de atender as demandas e suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social: - **Oficinas de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CELULAR** - Custo estimado: R\$ 40.000, (Quarenta Mil Reais), sendo pagamento referente a aproximadamente 400 horas ao custo hora de R\$ 100,00 por um período de 12 meses, sendo pagamento mensal conforme a quantidade de horas trabalhadas.

Quêrência do Norte - PR, 28 de Agosto de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA-PR
Estado do Paraná
CNPJ Nº 09.420.800/0001-00
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024

O MUNICÍPIO de Santo Antônio do Caiuá-PR, torna público que às 08:00 horas do dia 17/09/2024, na plataforma compra governamental, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens que compõem a merenda escolar, por meio do Departamento Municipal de Educação, e demais características no Termo de Referência. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao agente de contratações de Santo Antônio do Caiuá, Paraná, Brasil - Telefone: (41) 3443-1221 - E-mail: licitacao@pmcaso.pr.gov.br e www.gov.br/compraspr-br - Santo Antônio do Caiuá, PR, 28 de agosto de 2024. Flávio Henrique Furlan da Fonseca - Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2024

O MUNICÍPIO de Santo Antônio do Caiuá-PR, torna público que às 08:00 horas do dia 19/09/2024, na plataforma Licitação, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de materiais hospitalares, fórmulas e suplementos, por meio do Departamento Municipal de Saúde, e demais características no Termo de Referência. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao agente de contratações de Santo Antônio do Caiuá, Paraná, Brasil - Telefone: (41) 3443-1221 - E-mail: licitacao@pmcaso.pr.gov.br e www.gov.br/compraspr-br - Santo Antônio do Caiuá, PR, 28 de agosto de 2024. Flávio Henrique Furlan da Fonseca - Agente de Contratação.